



# MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

17/12/15

# EDITAL

## Nº07/AM/EE/2015

PAULA MARIA DANIEL DE MELO LOPES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, FAÇO PÚBLICO, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que na única reunião da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia onze de dezembro de dois mil e quinze, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

### -----“ANTES DA ORDEM DO DIA -----

### -----VOTO DE PESAR-----

**APRESENTANTE: Senhora Presidente, Paula Lopes.**-----

“A Assembleia Municipal de Santiago do Cacém manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento no passado dia 15 de novembro de JOAQUIM ANTÓNIO GONÇALVES, Presidente da União de Freguesias de S. Domingos e Vale de Água, e membro desta Assembleia Municipal desde 2002, -----

Foi também membro da Assembleia de Freguesia de S. Domingos entre 1990 e 2002.---  
Homem simples, dedicado, que sempre cultivou o respeito e a responsabilidade no seio da família, na junta de freguesia, no movimento associativo. Deixa-nos o exemplo de uma vida de trabalho sério e empenhado na busca da dignificação e desenvolvimento do serviço público.-----

Dedicou a sua vida à Causa Pública com empenho e dedicação, tendo contribuído para o desenvolvimento da sua Freguesia e do Município. -----

Foi agraciado, em 2013, com a Medalha de Mérito Municipal.-----

O Município perdeu um Homem Bom, um Autarca digno que não será esquecido.-----

À sua Família a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém apresenta as mais sentidas condolências.-----

Santiago do Cacém e Assembleia Municipal, 11 de dezembro de 2015.-----

Aprovado, por unanimidade.”-----

### ----- ORDEM DO DIA: -----

### “3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

### --- a) Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016;-----

**APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal** .-----

“**PROPOSTA: Um** – Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento Dois Mil e Dezasseis, documentos previsionais definidos no ponto 2.3. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro. \* -----

**FUNDAMENTOS:** - Conforme o disposto na alínea c) do nº. 1 do art.º 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

\*documento que será dado como reproduzido na ata da reunião. -----

17/10/14

**INTERVENÇÕES:** Intervieram os senhores Ana Raquel Cunha Nunes, Francisco Lobo de Vasconcelos, eleitos do PSD, Miriam Mascarenhas e João Pereira, eleitos do PS, e Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO: Aprovada**-----

**FORMA:** Por maioria, com dezanove votos a favor dos eleitos da CDU, Senhores Paula Maria Daniel de Melo Lopes, José Élio Sucena, João Alberto Machado Guerreiro, Maria do Conceição Pinela Pereira, Jorge Manuel Mata Magrinho, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, José Manuel Guerreiro das Neves, Igor Filipe Almeida Guerreiro, Isabel Maria Borges Gonçalves Contente, Joaquim António Gamito, João Saraiva de Carvalho, Rui Estevam de Matos, Ricardo Matias, António Albino, Carlos Jorge Canário Parreira, Jaime António Pires de Cáceres, Pedro Miguel C. Pereira Gamito, Vítor Paulo de Jesus Miguel Barata e Virgílio Gonçalves. -----

Oito abstenções, sendo seis dos eleitos do PS senhores Miriam Mills Mascarenhas, Carlos Tomás, Marina Patrícia Basílio Pedro, João Filipe Rodrigues da Silva Pereira, Nelson José Bento Raposo e Vera Lúcia da Costa Violante e duas dos eleitos do PSD, senhores Francisco Miguel Castelo Branco Lobo de Vasconcelos e Ana Raquel Varela Hilário da Cunha Nunes. -----

**DECLARAÇÃO DE VOTO: Pelo Senhor João Pereira, eleito do PS**, foi feita a seguinte declaração de voto: “ O Orçamento que foi apresentado para 2015 já foi alterado, até ao dia cinco de novembro, treze vezes. É normal que haja alterações ao longo de um ano a um orçamento camarário, mas treze vezes implica mais do que uma vez por mês. Mais uma vez volto a dizer que isto é um Orçamento que não vai ser aplicado em 2016, tal e qual como aconteceu em 2015. Por outras palavras, vai sofrer alterações, umas atrás das outras, portanto, todas estas rubricas vão, todas elas, ser mexidas. -----

Isto só mostra, mais uma vez, que este Executivo anda totalmente desnorteado.” -----

**Pelo Senhor João Alberto Guerreiro, eleito da CDU**, foi feita a seguinte declaração de voto: “ Este é um Orçamento que traduz uma maior proximidade com as populações. Este Orçamento vai ao encontro de uma maior estabilidade financeira da Câmara Municipal. Este é um Orçamento que tem em conta a atual conjuntura económica que o País vive.” -----

-----  
--- **b) Mapa de Pessoal para 2016;** -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**“PROPOSTA: 1.** Aprovar o Mapa de Pessoal para 2016;” -----

**FUNDAMENTOS De facto:** Tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, o mapa de pessoal contem a indicação do número de postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução e é aprovado pela Assembleia Municipal. -----

**De direito:** De acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

\*Documento que será dado como reproduzido na ata da reunião.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada.-----

**FORMA:** Por unanimidade.” -----



## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

--- c) **Projeto de Regulamento da Oficina Social Móvel “O Engenhocas”;** -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal; -----

**PROPOSTA:** 1- Aprovar o Projeto de Regulamento da Oficina Social Móvel “O Engenhocas”.\* -----

**FUNDAMENTOS: De Facto:** – Existência no Município de cidadãos com 65 e mais anos que vivem em situação de isolamento social e geográfico a que acrescem as carências económicas; -----

- a necessidade identificada pelas Juntas de Freguesia, Instituições Privadas de Solidariedade Social e Serviços Técnicos do Município de criação de uma resposta social de proximidade; -----

- a oportunidade de financiamento através de uma candidatura à Fundação EDP / Solidária e a sua aprovação que minora os encargos com esta resposta social. -----

**De Direito:** – artigo 23º, nº 2 alínea h) e artigo 33 nº 1 alínea v) e alínea ae) do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigos nºs 112, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa.” -----

\*Documento que será dado como reproduzido na ata da reunião. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar -----

**FORMA:** Unanimidade. -----

--- d) **Prorrogação de medidas preventivas e suspensão parcial do PDM de Santiago do Cacém na área correspondente ao Centro de Gestão de Resíduos da AMBILITAL, EIM;** -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara. -----

“**PROPOSTA: UM** – Submeter à Assembleia Municipal o pedido de prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas anteriormente aprovadas para a área correspondente ao CGR da AMBILITAL e, conseqüentemente, a prorrogação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC). -----

**DOIS** – Estabelecer o prazo de vigência das medidas preventivas por mais 1 (um) ano, ficando sujeitas às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial. -----

**FUNDAMENTOS: DE FACTO 1-** Em Assembleia Municipal extraordinária de 31/10/2013, foi aprovada a adoção de medidas preventivas para a área correspondente ao CGR da AMBILITAL, com vista à concretização de um conjunto de investimentos a levar a efeito nesse Centro. -----

2- Essas medidas foram publicadas em diário da república, na 2.ª série, de 20/12/2013, através do aviso n.º 15512/2013 e vigoram até 20/12/2015. -----

3- Uma vez que o procedimento de revisão do PDMSC ainda não foi concluído, a requerente solicita, com caráter excepcional e urgente, a prorrogação do prazo de validade das medidas preventivas, a fim de possibilitar a ampliação e otimização da unidade TMB, da unidade de CDR (combustível derivado de resíduos) e do novo aterro de resíduos não perigosos. -----

4- A Versão Final do PDMSC - aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26/6/2015 - já contempla o CGR, procedendo à classificação da área objeto de intervenção como “espaço de equipamentos e outras estruturas”, permitindo, dessa forma, a concretização do projeto de ampliação e otimização do Centro. -----

11/10/15

5- Permanecem atuais e válidos todos os fundamentos que sustentaram a proposta inicial de estabelecimento das medidas preventivas.-----

6- A experiência decorrida com as medidas preventivas ainda em vigor, comprova a utilidade do seu estabelecimento e a necessidade de serem prorrogadas por mais 1 (um) ano, deixando de vigorar com a entrada em vigor no novo PDMSC. -----

7- Conforme previsto no artigo 138.º e 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, na atual redação dada pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) emitiu parecer favorável ao pedido de prorrogação.-----

8- Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT, a prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto no referido decreto -lei para o seu estabelecimento.-----

9- Face ao atrás exposto e ao conteúdo dos pareceres técnicos emitidos a 1/9/2015 e 19/10/2015, (Anexo III), conclui-se pela necessidade de prorrogar as medidas preventivas na área de aplicação das mesmas, por forma a não alterar as circunstâncias e as condições de facto existentes, nem comprometer as decisões de planeamento já assumidas para aquele território no âmbito da revisão do PDM, possibilitando a viabilização do projeto de ampliação do CGR da AMBILITAL. -----

**DE DIREITO 1** – De acordo com o disposto nos artigos 134.º, 137.º, 138.º, 140.º e 141.º, todos do RJIGT, na redação em vigor; -----

2- O disposto no artigo 53.º, n.º 3, alínea b) e do n.º 2, alínea a) do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. - Em Anexo: -----

Anexo I - Proposta de Regulamento das Medidas Preventivas -----

Anexo II - Requerimento da AMBILITAL -----

Anexo III - Pareceres técnicos emitidos a 1/9/2015 e 19/10/2015 -----

Anexo IV – Parecer da CCDRA -----

Anexo A – Extrato da Planta de Síntese de PDM, à escala 1:25 000, com delimitação da área sujeita às medidas preventivas.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.”-----

--- e) **Processo de extinção da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e do Alentejo Litoral (AMBAAL) – Desvinculação do Município da Associação;**-----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

“**PROPOSTA:** Aprovar a desvinculação /saída do Município de Santiago do Cacém da AMBAAL - Associação de Municípios do Baixo Alentejo e do Alentejo Litoral. -----

**FUNDAMENTOS DE FACTO: UM:** A Assembleia Intermunicipal da AMBAAL – Associação de Municípios do Baixo Alentejo e do Alentejo Litoral, reunida em 26 de setembro de 2011, deliberou por unanimidade, dar início ao processo de extinção da associação para integração na Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL) tendo em conta a entrada em vigor da Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto, que revogou integralmente a Lei n.º 11/2003, de 13 de maio; -----

**DOIS:** Deste modo, na reunião ordinária de 06 de junho de 2013, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, a proposta de extinção da AMBAAL, remetendo essa



# MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

P7e107

proposta para a Assembleia Municipal que, em 28 de junho de 2013, aprovou por unanimidade;-----

**TRÊS:** Mais de dois anos decorridos, não se encontra finalizado o processo de extinção da AMBAAL, por razões de natureza processual, reconhecendo-se agora a utilidade, em termos deste processo, da desvinculação dos municípios da Associação, salvaguardados os deveres, as obrigações e os direitos de cada entidade; -----

**FUNDAMENTOS DE DIREITO:** Em conformidade com o artigo 43.º dos Estatutos da AMBAAL.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.” -----

--- **f) Procedimentos concursais - Recrutamento para cargos de direcção intermédia de 3º grau – Designação dos membros dos júris;** -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**“PROPOSTA: 1.** Promover a abertura dos procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia de 3.º grau:-----

Chefe do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo -----

Chefe do Serviço Municipal de Desporto -----

**2.** Aprovar a composição dos respetivos júris de recrutamento: -----

Chefe do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo -----

Presidente: José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças-----

Vogais: Célia Maria Gonçalves Soares, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto e Anabela da Conceição Candeias Duarte Cardoso, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos. -----

Chefe do Serviço Municipal de Desporto -----

Presidente: Célia Maria Gonçalves Soares, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto

Vogais: Robertina Maria Calado Pereira Pinela, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde e Anabela da Conceição Candeias Duarte Cardoso, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos. -----

**3. Submeter à Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros dos júris de recrutamento.** -----

**FUNDAMENTOS: De facto:** Os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados por procedimento concursal que se rege pelas disposições dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigos 20.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro. -----

É da competência da assembleia municipal sob proposta da Câmara Municipal a designação do júri de recrutamento, que é composto por um presidente e dois vogais. ---

**De direito:** De acordo com o disposto no artigo 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----

--- **g) Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (5 Assistentes Operacionais) – Autorização para abertura do procedimento concursal também a candidatos que não possuam relação pública de emprego por tempo indeterminado;**-----

Alte. B. B.

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal-----

**“PROPOSTA: 1.** Aprovar a abertura de procedimento concursal para ocupação de:

Três postos de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro), -----

- Dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Cozinheiro), da carreira de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal do Município. -----

**2. Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para abertura do procedimento concursal também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para recrutamento excecional destes trabalhadores caso não seja possível a ocupação dos referidos postos de trabalho por trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, tendo como número máximo as vagas que se verifiquem no mapa de pessoal.** -----

**FUNDAMENTOS: De facto:** Nos termos conjugados do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de estado para 2015), os municípios abrangidos pelo n.º 2 do art.º 62 deste diploma podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, desde que o órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo autorize a abertura dos procedimentos concursais, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar e se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.º 2 a 6 do artigo 62.º, nas alíneas b) e d) do artigo 47.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º e que são os seguintes: -----

Não aumento da despesa com pessoal em 2015; -----

Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos no município; -----

Seja demonstrado que os encargos com o recrutamento estão previstos no respetivo orçamento. -----

Considerando: -----

Que não se prevê o aumento da despesa com pessoal em 2015. -----

Que caso se verifique a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela inexistência de opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de mobilidade especial, pode o órgão deliberativo autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam relação jurídica por tempo indeterminado previamente constituída e que abertura de novo procedimento concursal



# MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

representa um injustificado dispêndio de recursos financeiros e de tempo, com duplicação de procedimentos e o adiamento na ocupação dos postos de trabalho causa grave prejuízo para o normal funcionamento do serviço e prossecução do interesse público. -----

Que não é exigível a verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).-----

Que se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, conforme demonstração em anexo. -----

Que face à insuficiência de recursos humanos para assegurar o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e a qualidade do serviço a prestar na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde e na Divisão de Projeto e Obras é imprescindível o recrutamento; -----

A evolução global dos recursos humanos no município: -----

Evolução dos Recursos Humanos					
	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	30-09-2015
n.º trabalhadores	588	565	542	517	503

Que o recrutamento só tem efeito em 2016, o encargo encontra-se previsto no orçamento de 2016, na classificação orçamental 02/01.01.04.04, com a dotação global de € 165.100,00.-----

**De direito:** De acordo com artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com os artigos 47.º, 62.º e 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.”-----

--- **h) Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (3Assistentes Operacionais) – Autorização para abertura do procedimento concursal também a candidatos que não possuam relação pública de emprego por tempo indeterminado.** -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**“PROPOSTA:** Aprovar, sob condição de aprovação do Mapa de Pessoal e Orçamento para 2016, pela Assembleia Municipal:-----

**1.** A abertura de procedimento concursal para ocupação de: -----

- Um posto de trabalho de Assistente Operacional (Leitor-Cobrador de Consumos); -----

- Um posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico); -----

- Um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da carreira de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal do Município. -----

**2. Propor à Assembleia Municipal autorização para abertura do procedimento concursal também a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego**

Atelof

**público por tempo indeterminado para recrutamento excepcional destes trabalhadores caso não seja possível a ocupação dos referidos postos de trabalho por trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, tendo como número máximo as vagas que se verifiquem no mapa de pessoal. -----**

**FUNDAMENTOS: De facto:** Nos termos conjugados do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de estado para 2015), os municípios abrangidos pelo n.º 2 do art.º 62 deste diploma podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, desde que o órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo autorize a abertura dos procedimentos concursais, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar e se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.º 2 a 6 do artigo 62.º, nas alíneas b) e d) do artigo 47.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º e que são os seguintes: -----

Não aumento da despesa com pessoal;-----

Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;-----

Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos no município;-----

Seja demonstrado que os encargos com o recrutamento estão previstos no respetivo orçamento.-----

Considerando: -----

Que não se prevê o aumento da despesa com pessoal; -----

Que caso se verifique a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela inexistência de opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de mobilidade especial, pode o órgão deliberativo autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam relação jurídica por tempo indeterminado previamente constituída e que abertura de novo procedimento concursal representa um injustificado dispêndio de recursos financeiros e de tempo, com duplicação de procedimentos e o adiamento na ocupação dos postos de trabalho causa grave prejuízo para o normal funcionamento do serviço e prossecução do interesse público; -----

Que não é exigível a verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de



## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

julho de 2014, as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA); -----

Que se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, conforme demonstração em anexo. -----

Que face à insuficiência de recursos humanos para assegurar o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e a qualidade do serviço a prestar na Divisão de Administração Geral e Financeira e Divisão de Comodidade Local é imprescindível o recrutamento; -----

A evolução global dos recursos humanos no Município: -----

Evolução dos Recursos Humanos					
	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	30-09-2015
n.º trabalhadores	588	565	542	517	503

Que o encargo encontra-se previsto no orçamento de 2016, na classificação orçamental 02/01.01.04.04, com a dotação global de € 165.100,00. -----

**De direito:** De acordo com artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com os artigos 47.º, 62.º e 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.” -----

PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES DE ESTILO.

Santiago do Cacém, 15 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE,

